Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO MAURÍCIO FARIA – RELATOR

Processo: TC/012929/2017
Interessadas: Secretaria Municipal de Gestão – SG e Serviço Social do Comércio – Sesc

AUDITORIA EXTRAPLANO. CONCESSÃO ADMINISTRATIVA. ÁREA MUNICIPAL. SESC. IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE. PARQUE DOM PEDRO II.

Egrégio Plenário,

Em julgamento Auditoria Extraplano visando acompanhar o cumprimento da Lei Municipal nº 16.025/14, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP) ceder ao Serviço Social do Comércio – Sesc, mediante concessão administrativa, o uso de área municipal situada na Avenida do Estado e Avenida Mercúrio, Distrito da Sé, pelo prazo de 99 anos, para fins específicos de implantação de unidade do Sesc no Parque Dom Pedro II.

A análise da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, considerando os aspectos formais e legais da concessão administrativa de uso da área municipal concluiu que: (i) ocorreu uma demora injustificada na apresentação dos projetos e memoriais de edificações pelo Sesc, devido às sucessivas prorrogações concedidas pela Administração, recomendando fosse a Câmara Municipal notificada a esse respeito; (ii) não foram identificadas evidências no local quanto ao acesso livre à biblioteca e vagas para o Projeto Curumim e (iii) conforme evidenciado nas imagens geradas por aeronave remotamente pilotada (fl. 101), o Sesc ocupa "provisoriamente", inclusive, a área de propriedade da Cohab, que não faz parte da área concedida.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, sem prejuízo de posterior reanálise da matéria após o exercício do contraditório e da ampla defesa, acompanhou as conclusões alcançadas no Relatório de Auditoria e sugeriu a expedição de ofício à Origem e ao Sesc.

O Sesc e a Secretaria Municipal de Gestão apresentaram manifestações, destacando, em síntese, em relação às contrapartidas não prestadas (acesso livre à biblioteca e vagas para o Projeto Curumim), que as mesmas somente seriam devidas após a implementação da unidade que será construída no local, nos termos do art. 5º, da Lei Municipal nº 16.025/14. A despeito de tal fato, informou o Sesc a existência de uma ocupação provisória no local, que permitia o desenvolvimento de várias atividades no Parque Dom Pedro, atendendo ao interesse público almejado com a concessão de uso antes mesmo que a obra arquitetônica da Unidade Sesc Parque Dom Pedro II fosse concluída, prestando, assim, relevante atendimento à população.

Quanto à apresentação dos projetos e memoriais de edificações, foi informado o seu protocolo em 27.03.2018, restando pendentes, contudo, providências por parte da Origem, devido a inadequações na descrição e registro da área concedida.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle, após análise das manifestações, entendeu por superados os referidos apontamentos, concluindo, contudo, que a ocupação

provisória da área concedida ao Sesc desatendia os itens 8.1 e 8.2[1] da Escritura de Concessão Administrativa de Uso e, consequentemente, a Lei Municipal nº 16.025/14[2], na medida em que a mesma não previu a ocupação provisória da área cedida, destacando, ainda, a necessidade de prévia aprovação dos órgãos técnicos da PMSP para a realização de quaisquer obras ou benfeitorias no local.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, acompanhou a Auditoria pela superação dos apontamentos iniciais (contrapartidas não atendidas e atraso na apresentação dos projetos), registrando, contudo, que a ocupação provisória, desde que restrita ao prazo suficiente para a resolução das pendências com a propriedade da área, indicava atender ao interesse público envolvido, uma vez que a área se mantinha livre de invasões e era utilizada para a promoção cultural e educativa, fim pretendido com a concessão.

O Sesc apresentou nova manifestação, acompanhada de documentos, esclarecendo, em síntese, que a instalação cenográfica, denominada "ocupação provisória", permitia o desenvolvimento de várias atividades no Parque Dom Pedro, atendendo ao interesse público almejado com a concessão de uso antes mesmo que a obra arquitetônica da Unidade Sesc Parque Dom Pedro II fosse concluída. Nesse sentido, informou que os eventos realizados no local, ainda que em funcionamento provisório, contam com autorização municipal (Alvará de Autorização – peça 31), oferecendo quadras poliesportivas, jogos de mesa, espaço de leitura com disponibilização de livros, revista e jornais, oficinas de artes, alimentação, horta, tenda e praça lúdica para apresentações artísticas, exposições, shows etc., apresentando, ainda, os atendimentos e destaques da programação.

No que concerne ao uso da área de propriedade da COHAB, esclareceu que, por meio do Ofício n° DIPAT-0563/17, de 06.02.17, a COHAB autorizou o Sesc a desenvolver projetos relacionados à área onde se localizava o Prédio São Vito, bem como aprová-los junto aos órgãos públicos com vistas a adiantar os preparativos para a futura execução de obras. Destacou, em acréscimo, que, devidamente autorizada a ocupação, limitou-se a realizar o cercamento da área e a instalação de um palco, equipamento removível que poderia ser retirado a qualquer momento, sem impactos.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle, diante dos novos esclarecimentos e documentos apresentados pelo Sesc, considerou superados todos os apontamentos.

A PFM requereu o conhecimento e registro da auditoria realizada, destacando sua natureza adjetiva e instrumental, que prescinde de análise axiológica de mérito.

Finalizando a instrução, a Secretaria-Geral acompanhou a Especializada no sentido de restarem superados os apontamentos, diante dos esclarecimentos e da documentação encaminhada.

[1] 8. - DEMAIS OBRIGAÇÕES: Que, pela presente escritura, e na melhor forma de Direito, o CONCESSIONÁRIO, sob sua inteira responsabilidade, se obriga a: 8.1 – Não utilizar a área para fins diversos do estabelecido na Lei Municipal n° 16.025, de 14 de julho de 2014, bem como, não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for; 8.2 - Não realizar quaisquer obras ou benfeitorias sem prévia aprovação dos órgãos técnicos da CONCEDENTE.

[2] Art. 2º Fica o Executivo autorizado a ceder ao Serviço Social do Comércio SESC-SP, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência pública, nos termos do disposto no art. 114, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, o uso de área municipal situada na confluência das Avenidas do Estado e Mercúrio, Distrito da Sé, para os fins específicos de implantação de unidade do SESC no Parque Dom Pedro II.

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

VOTO

Trata-se de Auditoria Extraplano visando acompanhar o cumprimento da Lei Municipal nº 16.025/14, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP) ceder ao Serviço Social do Comércio – Sesc, mediante concessão administrativa, o uso de área municipal situada na Avenida do Estado e Avenida Mercúrio, Distrito da Sé, pelo prazo de 99 anos, para fins específicos de implantação de unidade do Sesc no Parque Dom Pedro II.

Com o decorrer da instrução do processual, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle concluiu pela superação de todos os apontamentos inicialmente estabelecidos, afastando, dessa forma, dúvidas e questionamentos acerca dos procedimentos efetivados e do cumprimento da Lei Municipal nº 16.025/14.

Com efeito, anoto que restaram devidamente justificadas as prorrogações concedidas para apresentação dos projetos e memoriais de edificações pelo Sesc, diante da complexidade dos estudos prévios à sua contratação, bem como na elaboração do próprio projeto, na medida em que passará a compor uma paisagem de grande representatividade para a cidade de São Paulo, ao lado do Mercado Municipal e Palácio das Indústrias. Registre-se, ademais, que o projeto foi tempestivamente protocolizado aos 27/03/2018 junto à Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

No que concerne às contrapartidas não prestadas – acesso livre à biblioteca e vagas para o Projeto Curumim, constatou-se que as mesmas somente seriam devidas após a implementação da unidade que seria construída no local, nos termos do art. 5º, da Lei Municipal nº 16.025/14.

Não obstante tal situação, ainda que a unidade não tivesse sido implantada, o Sesc ocupou provisoriamente a área, ofertando, programação cultural e educativa, além de quadras poliesportivas, jogos de mesa, espaço de leitura com oferta de livros, revista e jornais, oficinas de artes, tenda e praça lúdica para apresentações artísticas, exposições e shows, entre outros, demostrando, assim, seu compromisso público, na medida em que propicia benefícios à população da região, ainda que de forma provisória.

Nesse sentido, merece destaque a informação acerca do atendimento mensal médio de 22 mil pessoas no ano de 2017 e de 33 mil atendimentos mensais entre os meses de janeiro a agosto de 2018.

De igual modo, a ocupação provisória instalada mostrou-se em harmonia com os itens 8.1 e 8.2 da Escritura de Concessão Administrativa de Uso e, consequentemente, com o art. 2º da Lei Municipal nº 16.025/14, visto permitir o desenvolvimento de várias atividades no Parque Dom Pedro, atendendo ao interesse público almejado com a concessão de uso antes mesmo que a obra arquitetônica da Unidade Sesc Parque Dom Pedro II fosse concluída, contanto com devida autorização municipal (Alvará de Autorização).

Por fim, destaco ter restado comprovada a ciência e autorização da Cohab para a ocupação da área de sua titularidade na ocupação provisória, sendo certo que a área em questão não faz parte da autorização concedida pela Lei Municipal nº 16.025/14.

Diante do exposto, e em conformidade com as manifestações dos Órgãos Técnicos e da Secretaria-Geral, entendo que o procedimento de fiscalização em julgamento atingiu o objetivo proposto, motivo pelo qual CONHEÇO, para fins de registro, das conclusões alcançadas na presente Auditoria Extraplano, a qual reconheceu o cumprimento da Lei Municipal nº 16.025/14, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP) ceder ao Serviço Social do Comércio – Sesc, mediante concessão administrativa, o uso de área municipal situada na Avenida do Estado e Avenida Mercúrio, Distrito da Sé, pelo prazo de 99 anos, para fins específicos de implantação de unidade do Sesc no Parque Dom Pedro II.

Envie-se cópia do presente julgado aos interessados. Após, arquivem-se os autos.

Plenário Conselheiro PAULO PLANET BUARQUE, 09 de fevereiro de 2022.

MAURICIO FARIA
Conselheiro

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

II – ACÓRDÃO

Processo	-	TC/012929/2017
Auditadas	-	Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização (atual Secretaria do Governo Municipal) e Serviço Social do Comércio – Sesc
Objeto	-	Auditoria Extraplano – Acompanhar o cumprimento da Lei Municipal 16.025/2014, que autoriza a concessão administrativa da área municipal situada nas Avenidas do Estado e Mercúrio, Distrito da Sé, pelo prazo de 99 anos, para fins específicos de implantação de unidade do Sesc Parque Dom Pedro II

3.198ª Sessão Ordinária

AUDITORIA EXTRAPLANO. SGM. Concessão de área municipal. Lei Mun. 16.025/14. 1. Reconhecido o cumprimento da Lei Municipal 16.025/14, que autoriza a Prefeitura a ceder, mediante concessão administrativa, o uso de área municipal. CONHECIDA. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, uma vez que o procedimento de fiscalização em julgamento atingiu o objetivo proposto, em conhecer, para fins de registro, das conclusões alcançadas na presente Auditoria Extraplano, a qual reconheceu o cumprimento da Lei Municipal 16.025/14, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP) a ceder ao Serviço Social do Comércio – Sesc, mediante concessão administrativa, o uso de área municipal situada na Avenida do Estado e Avenida Mercúrio, Distrito da Sé, pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, para fins específicos de implantação de unidade do Sesc no Parque Dom Pedro II.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do presente Acórdão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDUARDO TUMA– Revisor, ROBERTO BRAGUIM e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 9 de fevereiro de 2022.

JOÃO ANTONIO – Presidente
MAURÍCIO FARIA – Relator

/smv

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO
Data: 24/02/2022 17:50:10 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por MAURICIO FARIA PINTO
Data: 25/02/2022 11:55:34 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo